



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUATIS

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA - ANO III - EDIÇÃO Nº 353 - QUATIS, 14 DE JUNHO DE 2022



EXPEDIENTE

Prefeito - ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS; Vice-prefeito - PAULO VITOR DA SILVA; Controladora Geral do Município - WANDRIANE MOURA DO PRADO JUSTO; Procurador Geral do Município - DAVI MOURA; Secretário Municipal de Administração - WILLER EMILIANO DA SILVA; Secretário Municipal de Assistência Social - PAULO VITOR DA SILVA; Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - LEANDRO DE CARVALHO SANT'ANNA; Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural - RENATO XAVIER CORRADI; Secretária Municipal de Educação - IVONE BARBOSA BENTO; Secretário Executivo do Gabinete - DAVI FERREIRA DO NASCIMENTO; Secretário Municipal de Finanças - JOÃO PAULO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Governo - LUCAS SANTOS DA SILVA; Secretário Municipal de Infraestrutura - ISRAEL WESLEY DA CUNHA; Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos - WILLER EMILIANO DA SILVA; Secretário Municipal de Ordem Urbana - MATEUS PONCIANO DE ABREU; Secretária Municipal de Saúde - CLÁUDIA DE SÁ XAVIER MONTEIRO; Secretária Municipal de Sustentabilidade e Ambiente - CAROLINE TEIXEIRA LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Presidente: WILLIAM DE CARVALHO ROSÁRIO (DEM); 1º Vice-presidente: ANDRÉ GOMES MARTINS (DEM); 2º Vice-presidente: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS (PATRIOTA); Primeiro Secretário: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO (PATRIOTA); Segundo Secretário: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA (PSD); Vereadores: FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO (MDB), JOSÉ JADENILSO DA SILVA (PSC), MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS (PSL) E NILDE HIPOLITO FILHO (PSC).

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO****. DECRETO****DECRETO Nº 3.114 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 3.105/2022 PARA PAGAMENTO DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022”.

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais, e especialmente face ao disposto no art. 297 da Lei Municipal nº 74, de 16 de dezembro de 1994.

DECRETA

Art.1º- Fica alterado o prazo para pagamento da Cota Única ou das Parcelas do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 3.105/22, na forma abaixo:

IPTU 2022	VENCIMENTO
COTA ÚNICA C/12% DESCONTO	29/07/2022
1ª COTA	29/07/2022
2ª COTA	31/08/2022
3ª COTA	30/09/2022
4ª COTA	31/10/2022
5ª COTA	30/11/2022
6ª COTA	30/12/2022

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no citado Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 14 de junho de 2022.

ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.115 DE 14 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: “Declara utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a área situada no Município de Quatis-RJ, para construção de Hospital Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

Considerando, que o inciso XXIV, artigo 5º, da Constituição Federal determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

Considerando, o Decreto-Lei N.º 3.365 de 21 de Junho de 1941 que Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, especialmente o previsto no art. 5º, “m”;

Considerando, que o inciso VI, artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Quatis, estabelece competência privativa ao Prefeito Municipal “dispor por decreto, nos termos da Lei, a desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social”;

Considerando, a necessidade do município em dispor de uma área para construção de um Hospital Municipal;

Considerando, que a área a ser desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá maior atendimento à saúde para toda a população, inquestionavelmente, de relevante alcance coletivo e social;

Considerando, que a área expropriada, objeto do presente Decreto Municipal, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, em principal via de entrada e saída do município, garantindo-lhe fácil acesso para apoio ao diagnóstico, usuários, acompanhantes e visitantes – bem como ser área limítrofe a outro terreno de propriedade do Município de Quatis;

Considerando, que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante acordo administrativo ou judicial, o imóvel Avenida Euclides Alves Guimarães Cotia (Estrada Quatis à Floriano), n.º 1.121, bairro Barrinha, Quatis-RJ, com área total de 3.400m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), registrado sob Matrícula N.º 1.217, Livro n.º 2-D, Folha 21, conforme Cartório do 2º Ofício de Barra Mansa-RJ, de propriedade de Eugênio Bruno e Neli da Silva Bruno.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública de que trata o presente Decreto Municipal tem por finalidade a construção de Hospital Municipal.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para feito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação.

Art. 4º. Deverá ser procedida notificação ao proprietário com oferta de indenização, nos termos do art. 10-A do Decreto Lei N.º 3.365 de 21 de Junho de 1941 e do §5º, Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Quatis-RJ.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 14 de junho de 2022.

ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.116 DE 14 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O LIMITE DE ALÇADAS PARA TOMADA DE DECISÃO ENVOLVENDO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS - QUATIS PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente quanto às previstas no Art. 84, III, VII e XXXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do QUATIS PREV;

CONSIDERANDO, a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e os órgãos colegiados do QUATIS PREV;

CONSIDERANDO, a necessidade de evidenciar o trâmite de aprovação e os atos relativos às atividades administrativas que envolvam os recursos de investimentos e desinvestimentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação das atividades competentes ao Comitê de Investimento do QUATIS PREV, que constam no § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.349/2013;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do QUATIS PREV;

DECRETA:

Art. 1º - O Presidente do QUATIS PREV praticará, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os atos relativos à movimentação dos recursos financeiros e dos investimentos do QUATIS PREV.

Art. 2º - As decisões do Comitê de Investimentos do QUATIS PREV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º - Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º poderá ser *ad referendum*, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 14 de junho de 2022.

ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.117 DE 14 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: “REGULAMENTA A LEI Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, DISPONDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigo 14 § 9º, bem como sua Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, os casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como suas alterações, Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 520, de 14 de junho de 2006, dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quatis;

CONSIDERANDO que a referida Lei instituiu o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como órgãos colegiados do QUATIS PREV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências e o funcionamento dos referidos órgãos colegiados, de forma a aprimorar a gestão e a governança do QUATIS PREV;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao processo de certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04/05/2015, do Ministério

da Previdência Social, e suas alterações, em conformidade com o art. 9º da Lei 9.717 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, e não serão coincidentes, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os representantes dos servidores ativos e inativos, indicados pela entidade sindical, permitindo uma recondução.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Administração, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único - A comprovação de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I) no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II) no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.”

Art. 3º - Os membros do Conselho de Administração deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Art. 4º - Em complementação a Portaria nº 185/2015, de 04/05/2015, do Ministério da Previdência Social, e suas posteriores alterações, o Conselho de Administração do Quatis Prev deverá:

I) Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do QUATIS PREV;

II) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do QUATIS PREV;

III) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

IV) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, e não serão coincidentes, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os representantes dos servidores ativos e inativos, indicados pela entidade sindical, permitindo, uma recondução.

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único - A comprovação de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I) no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II) no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Art. 8º - Em complementação a Portaria nº 185/2015, de 04/05/2015, do Ministério da Previdência Social, e suas posteriores alterações, o Conselho Fiscal do Quatis Prev deverá:

I) zelar pela gestão econômico-financeira;

II) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do QUATIS PREV, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

VI) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

VII) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 14 de junho de 2022.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal

· AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13

OS PARTICIPANTES serão credenciados às 14:00 horas. **AS PROPOSTAS** serão autenticadas e abertas no dia 05 de julho de 2022, às 14:00 horas. O Edital disponível para download em transparencia.quatis.rj.gov.br.

Quatis, 10 de junho de 2022

IOHAN WENDER TEXEIRA DA SILVA

Pregoeiro

. HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA DE
QUATIS
COMUNIDADE DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Quatis
Secretaria Municipal de Administração

Folha nº: 68

Visto: _____

Dispensa de Licitação**AO EXMO. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo 4393/2022 verificou-se que o presente **Compra / Serviço**, e para atender a (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, configura a hipótese prevista no **Inc. IV** do Artigo 24 da **Lei 8666/93** e suas alterações, conforme justificativa do Mapa de Adjudicação.

Material / Serviços a ser adjudicado a(s) seguintes(s) empresas(s):

DISK MED PADUA R\$143,10
AM DO NASCIMENTO ME R\$528,30

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no processo administrativo já mencionado, pela efetivação da **Compra / Serviço** por Dispensa de Licitação.

A consideração de V. Exa.

Iohan Wender Teixeira Silva
Comissão Permanente de Licitação

À Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista o disposto no **Inc. IV** do Artigo 24, da **Lei 8666/93** e suas alterações, e face às justificativas apresentadas, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da **Compra / Serviço**, com **Dispensa de Licitação**.

Quatis, 10 de Junho de 2022

Aluísio Max Alves d' Elias
Prefeito

Cláudia de Sá Xavier Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde
Cláudia de Sá Xavier Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 107.428



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMLCC
Proc: 4393/22
Fls: 67

Mapa de Adjudicação

Nº: 248/2022

Modalidade CONF. D.L. 8.866/93 Dispensa de Licitação	Artigo Artigo 24	Inciso Inc. IV	Data do Empenho	Processo Adm 4393/2022	Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo	
Espécie: Aquisição de material de consumo	Tipo de Pagamento: Empenho Nr:		Forma de Entrega: Não Informado		Tipo de Resultado: Valor Unitário	
Dados do Fornecedor:						
Nome/Razão Social: DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.			CNPJ / CPF: 04.216.957/0001-20		Inscrição Estadual: 77.171.460	
Endereço: Rod. Pirapetinga Padua, s/ n		Bairro: Sta Luzia	Cidade: Santo Antônio de Pádua		Estado: RJ	
Cep: 28470-000	Telefone: 2230549604	Banco:	Agência:	Conta Corrente:		
Código Item 524737 2	Produto(s): HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG COMPRIMIDO	Marca:	Unid. CPR	Qtde 90,00	Valor Unit 1,5000	Valor Total 143,10
Total Geral:					R\$143,10	

Quatis, 10/06/2022

Johan Wender Teixeira Silva
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat.: 107.504

Responsável pela empresa




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº: 249/2022

Mapa de Adjudicação

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93 Dispensa de Licitação	Artigo Artigo 24	Inciso Inc. IV	Data do Empenho	Processo Adm 4393/2022	Natureza da Despesa: 339630 - Material de Consumo
Espécie: Aquisição de material de consum	Tipo de Pagamento: Empenho Nr:		Forma de Entrega: Não Informado		Tipo de Resultado: Valor Unitário
Dados do Fornecedor					
Nome/Razão Social: A M DO NASCIMENTO - ME				CNPJ / CPF: 31.141.427/0001-33	Inscrição Estadual:
Endereço: R Gloria Roussin Quedes		Bairro: Açude I	Cidade: Volta Redonda		Estado: RJ
Cep. 27276-080	Telefone: 2433467211	Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Código Item 524736 1	Produto(s): FORXIGA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Marca:	Unid CFR	Qtde 90,00	Valor Unit 5,8700
					Valor Total 528,30
Total Garat:					R\$528,30

Quatis, 10/06/2022


Johan Wender Teixeira Silva
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat.: 107,504

Responsável pela empresa



PREFEITURA DE
QUATIS
Uma cidade, muitos caminhos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Quatis
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

SMCC
TOC: 4808/22
S: 36

Dispensa de Licitação

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo 4808/2022 verificou-se que o presente **Compra / Serviço**, e para atender a (o) **Secretaria Municipal de Finanças**, configura a hipótese prevista no **Inc.II** do **Artigo 24** da **Lei 8.666/93** e suas alterações, conforme justificativa do Mapa de Adjudicação.

Material / Serviços a ser adjudicado a(s) seguintes(s) empresas(s):
LMDS SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA R\$13.287,10

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no processo administrativo já mencionado, pela efetivação da **Compra / Serviço** por Dispensa de Licitação.

A consideração de V. Exa.

Iohan Wender Teixeira Silva
Comissão Permanente de Licitação

A Secretaria Municipal de Finanças

Tendo em vista o disposto no **Inc. II** do **Artigo 24**, da **Lei 8666/93** e suas alterações, e face às justificativas apresentadas, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da **Compra / Serviço**, com **Dispensa de Licitação**.

Quatis, 10 de Junho de 2022.

João Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Alúcio Max Alves d' Elias
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMLCC
Proc: 4808/22
Fls: 35

Mapa de Adjudicação

Nº: 247/2022

Modalidade CONF. D.L. 8.866/93 Dispensa de Licitação	Artigo Artigo 24	Inciso Inc. II	Data do Empenho	Processo Adm 4808/2022	Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo
Espécie: Material de Consumo	Tipo de Pagamento: Empenho Nr:		Forma de Entrega: Não Informado		Tipo de Resultado: Valor Unitário
Dados do Fornecedor					
Nome/Razão Social: LMDS SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA			CNPJ / CPF: 12.497.873/0001-30	Inscrição Estadual:	
Endereço: Do Resenda		Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro		Estado: RJ
Cep: 20231-092	Telefone: 2122520002	Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

Código Item	Produto(s)	Marca:	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
524735 1	CONFEÇÃO DE CARNE DE IPTU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CARNES DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA, EM PAPEL COUCHÊ DE 115 G, IMPRESSÃO EM OFF - SET 4/4, (4 CORES EM AMBAS AS FACES), COM IMPRESSÃO A LASER EM PRETO E BRANCO ATE 9 LÂMINAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 75 G, COM IMPRESSÃO LASER EM PRETO E BRANCO EM APENAS UMA FACE DAS LÂMINAS, NO FORMATO 74,25MM X 210 MM.		UND	5.777,00	2,3000	13.287,10

Total Geral: R\$13.287,10

Quatis, 10/06/2022

Iohan Wender Teixeira Silva
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat.: 107.504

Responsável pela empresa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quatis

• PORTARIA*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 175/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matr. **04.005-21**, **ASSESSOR PARLAMENTAR**, desta Casa de Leis, férias de 15 (quinze) dias, sendo 10 (dez) em pecúnia.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, com direito a gozo no período de 20 de junho de 2022 a 24 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 junho de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 176/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **VANICE APARECIDA SIQUEIRA LEONIDIO**, matr. **04.033-21**, **CHEFE DE TESOUREARIA**, desta Casa de Leis, férias de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 08 de fevereiro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022, com direito a gozo no período de 20 de junho de 2022 a 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 junho de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 177/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **ANDERSON HONORIO LIMA**, matr. **01.161-16**, **AGENTE CONDUTOR**, desta Casa de Leis, férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) em pecúnia.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 08 de agosto de 2020 a 07 de agosto de 2021, com direito a gozo no período de 27 de junho de 2022 a 16 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 junho de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente